



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROJETO DE LEI Nº DE 10 DE MARÇO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA CONTROLE DE
REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS E DE
PROMOÇÃO DE BEM-ESTAR ANIMAL**

AUTOR: VEREADOR MARCELO IRINEU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Belford Roxo, o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Art. 2º. É vedada a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente ou a contratar, através de processo licitatório, empresas, clínicas, consultórios veterinários, ou profissional Médico Veterinário para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas, sendo a ordem de prioridade a seguir:

I - Cães e gatos de rua, ou abandonados;

II - Aos animais de que tratam esta lei, pertencentes a pessoas de baixa renda, sendo os cadastros públicos e meios idôneos para avaliar a carência;

III - Demais animais de que tratam esta Lei de pessoas não carentes;

Parágrafo único. O cadastramento e os quantitativos serão regulamentados através de decreto, e dentro das possibilidades orçamentárias do Município;

Art. 5º. As castrações serão realizadas nas dependências da clínica/consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

Art. 6º. No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º. Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal, ao município contratante, em se tratando de animais de rua ou para seu proprietário.

§2º. O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao Município de Belford Roxo e ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º. O Tutor que deixar seu gato ou cachorro solto sem o devido zelo e cuidado não poderá reclamar caso o mesmo seja capturado para castração;

§1º. Os animais de rua ou abandonados ficaram em quarentena por 02 (dois) dias antes da Castração para possível identificação, caso os mesmos possuam tutores;

§2º. Tendo em vista que a Presente Legislação objetiva ganhos relacionados à saúde pública, não poderá o tutor que deixar seu gato ou cachorro solto ou em situação de abandono reclamar, exigir indenização ou quaisquer medidas compensatórias caso sejam os mesmos capturados e castrados;

Art. 8º. Deverá ser desencadeado pelo setor de Vigilância Sanitária ou órgão equivalente, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º. É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 100 (cem) UFIR-RJ.

Art. 10º. É Facultado ao setor responsável por zoonoses do Município de Belford Roxo a proceder ao registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 11º. Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, poderão ser castrados pela Administração Municipal.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 10 de março de 2026.

Marcelo Irineu
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o a implantação de políticas públicas para o controle populacional de animais de rua (cães e gatos) e de propriedade de pessoas comprovadamente de baixa renda.

É do conhecimento de V.Ex.^{as}. que há, em diversos logradouros públicos, cães e gatos abandonados, que podem ser vetores de doenças infectocontagiosas para nossa população, além dos riscos iminentes de acidentes e transtornos sociais.

Na busca do bem maior coletivo e da necessidade de realizar o controle de natalidade desses animais e tendo em vista a grandeza do debate, solicitamos a apreciação do projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa casa.



MARCELO IRINEU
Vereador – REPUBLICANOS